

EM 13/03/07



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0348
Em 03/03/07
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 016/2007

**ALTERA A ALÍNEA "C" DO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 9º DA
LEI Nº. 235, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "c" do Parágrafo Único do artigo
1º, da Lei nº. 235, de 25 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

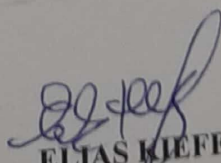
**"c) - Que não excederem individualmente a importância de R\$ 300,00 (trezentos
reais), independentemente de serem de caráter de urgência ou não".**

Art. 2º - O artigo 9º da Lei nº. 235, de 25 de
fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 9º - Os valores dos adiantamentos não poderão ser superiores a R\$ 6.000,00
(seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) para material de consumo e R\$
3.000,00 (três mil reais) para serviços de terceiros e encargos".**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 08 de março de 2007


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 016/2007

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que:

ALTERA A ALÍNEA "C" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 9º DA LEI Nº. 235, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997.

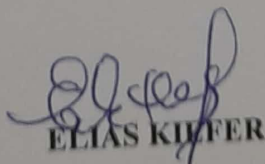
O presente Projeto de Lei justifica-se, pois os valores que vem sendo observados pela lei em apreço, não estão atendendo as necessidades da Administração, considerando ainda que a Secretaria realiza diversas despesas através de suprimentos de fundos, visto que a atividade fim é de natureza essencial.

Outro ponto que de forma alguma podemos nos abster é o de que a inflação acumulada no período de aprovação da Lei nº. 235/97, ficou completamente defasada, não atendendo assim as necessidades da pasta.

Certos que este Projeto de Lei terá a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito a apreciação dentro do prazo mais urgente possível.

Na oportunidade, renovamos nossas Cordiais Saudações.

Marechal Floriano/ES, 08 de março de 2007.


ELIAS KIFFER

PREFEITO MUNICIPAL